



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

**Projeto de Lei nº 30/2018** – Prefeito Luiz Cavani - ALTERA dispositivos da Lei Municipal n.º 1.777, de 10 de abril de 2002, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Itapeva/SP (Estatuto do Funcionário)”.

**EMENDA Nº 004/18** - Vereador Dr. Pedro Correa – PSD

**Art. 1º** Fica alterada a redação do inciso III do art. 63 da Lei Municipal n.º 1.777, de 10 de abril de 2002, ficando ainda acrescido das alíneas “b”, com o seguinte teor:

“Art. 63...

III – por luto, nas seguintes conformidades:

a) 2 (dois) dias consecutivos, pelo falecimento dos sogros, cunhados, genros, noras e de pessoa que, declarada em seu assentamento funcional, viva sob sua dependência econômica;

b) 8 (oito) dias consecutivos, pelo falecimento do cônjuge ou companheiro, filhos, inclusive sob curatela e tutela, equiparados, pais, padrasto ou madrasta, avós, netos, irmãos e descendentes. .... “(NR)

**Art. 3º** Fica alterada a redação do § 2º do art. 86 da Lei Municipal n.º 1.777, de 2002, que passam a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 86. Nenhum funcionário poderá faltar ao serviço sem causa justificada.

§ 1º Consideram-se causas justificadas o fato que, por sua natureza ou circunstância, principalmente pela consequência no âmbito da família, possa razoavelmente constituir escusa do não comparecimento.

§ 2º As faltas ao serviço, até o máximo de 6 (seis) por ano, período que compreende de 1º de janeiro a 31 de dezembro, não excedendo a uma por mês, em razão de moléstia ou outro motivo relevante, serão abonadas pelo superior imediato, desde de que requerida pelo funcionário, no primeiro dia útil subsequente ao da falta.” (NR)

Palácio do Vereador Euclides Modenezi, 22 de março de 2018.

**DR. PEDRO CORREA**

**Vereador PSD**